



**Parecer**

**Projeto de Lei nº168/2021**

**Mensagem nº128/2021**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Altera a Lei nº3.694, de 03 de maio de 2021, a qual alterou a Lei nº2.430, de 15 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira”.**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

**APROVADO**  
DISCUSSÃO  
DATA: 27/09/2021  
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Exposição da matéria em exame:**

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que altera a Lei nº3.694, de 03 de maio de 2021, a qual alterou a Lei nº2.430, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miguel Pereira.

**II - Conclusão do Relator:**

A matéria respeita os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como respeita a Constituição da República Federativa do Brasil.

O Plano de Custeio é alvo de boas práticas, sobre tudo, quando se está em jogo a aposentadoria do servidor. Sendo assim, as ações têm que ser responsáveis sem ultrapassar os limites impostos pelas legislações.

Extrai-se da leitura da matéria, que os percentuais de 14,65% e 3% promovem conforto econômico-financeiro dos servidores, bastando, tão-somente, breve análise matemática, ou seja, uma base de cálculo bem fundamentada gera multiplicação de valores futuros.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**17ª Legislatura**

---

No que tange a análise da presente Comissão, o Projeto não traz qualquer vício de finanças e orçamento que possa macular a sua tramitação.

É como vota o Relator.

**III - Decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de setembro de 2021.

  
Wania Santos da Silva Cardoso

  
Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Vice-Presidente

  
Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro